Artigo 14 do Estatuto da Advocacia e da OAB: obrigatoriedade da identificação em documentos oficiais

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 09/11/2026



O artigo 14 da Lei nº 8.906/1994 obriga o advogado a constar seu nome e número de inscrição da OAB em documentos assinados, garantindo identificação clara e responsabilidade técnica, sendo a ausência desta identificação passível de infração disciplinar e sanções no Tribunal de Ética e Disciplina, conforme o rito e prazos previstos no Estatuto da Advocacia.

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou a violação de garantias profissionais em plena audiência ou delegacia traz apreensão imediata, ameaçando a honra, a estabilidade do escritório e a higidez do exercício da advocacia. O **artigo 14 do Estatuto da Advocacia e da OAB** impõe regra clara e inegociável: todo documento assinado pelo advogado deve conter nome e número de inscrição, assegurando transparência e responsabilidade na atuação profissional.

Essa exigência impede práticas de publicidade irregular e protege a sociedade contra a veiculação de informações enganosas sobre a identidade do profissional e a natureza da

atividade. A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada destaca que o descumprimento pode ensejar processo disciplinar, reforçando a necessidade de orientação técnica para resguardar prerrogativas e a imagem do advogado.

fundamento legal do artigo 14 e sua relação com a identificação profissional obrigatória

O **artigo 14 da Lei nº 8.906/1994** estabelece como requisito indissociável do exercício profissional a obrigatoriedade de que os advogados, em todos os documentos e peças processuais assinados, indiquem seu nome completo e o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Essa norma visa conferir transparência, responsabilidade técnica e facilitação da identificação do profissional que atua na defesa dos interesses jurídicos.

Tal obrigatoriedade encontra respaldo não apenas no Estatuto da Advocacia, mas também no **Regulamento Geral da OAB** e no **Código de Ética e Disciplina (arts. 31 a 33)**, que disciplinam, de forma complementar, os padrões de publicidade responsável e identificação clara da atuação do advogado. O respeito a essa determinação é medida imprescindível para evitar práticas que possam induzir a erro ou sugerir publicidade abusiva, preservando a dignidade da profissão e a confiança do público.

A exigência do artigo 14 complementa o conjunto de prerrogativas contidas no Estatuto, alinhando-se diretamente ao princípio constitucional do **artigo 133 da Constituição Federal**, que reconhece a advocacia como indispensável à administração da justiça. Nesse sentido, a identificação correta reforça a responsabilidade e a idoneidade da atuação do advogado, garantindo a rastreabilidade e permitindo o controle ético-disciplinares da OAB.

Aspectos normativos correlatos e complementares

Além do artigo 14, destacam-se instrumentos normativos correlatos que aprimoram essa disciplina:

- **Provimentos do CFOAB** (especialmente os que tratam da publicidade profissional) delimitam a forma adequada de divulgação e identificação sem ferir a dignidade e discrição inerentes à advocacia;
- **Regulamento Geral da OAB** detalha procedimentos para a assinatura e identificação em documentos, garantindo uniformidade e segurança jurídica;
- **Código de Ética e Disciplina da OAB** reforça o dever do advogado de agir com probidade, transparência e em conformidade com as normativas vigentes para evitar sanções disciplinares.

Importância prática para o exercício profissional

Essa previsão torna-se crucial para a regularização de contratos, petições, pareceres e outros documentos públicos e privados que exijam a participação do advogado. A ausência do nome e número da OAB pode configurar infração disciplinar, sujeitando o profissional à imposição de penalidades que variam da advertência à suspensão temporária, conforme previsto no **artigo 34, inciso VII, do Estatuto**.

Ademais, a identificação clara viabiliza a responsabilização em casos de atuação negligente, fraudes ou violações éticas, sendo elemento essencial para a transparência e para a defesa legítima do cidadão e da própria advocacia perante os órgãos de controle.

requisitos e implicações práticas da indicação do nome e número de inscrição nos documentos

O **artigo 14 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** fixa como requisito imprescindível a indicação do nome completo do advogado e seu número de inscrição na OAB em todos os documentos e peças processuais assinados. Tal exigência assegura a correta identificação do profissional responsável, conferindo transparência e segurança jurídica aos atos praticados no exercício da advocacia.

Essa indicação deve ser clara e legível, preferencialmente logo abaixo da assinatura, acompanhada do número da seccional em que o advogado está inscrito, conforme previsto no Regulamento Geral da OAB e reforçado pelo Código de Ética e Disciplina (CED), especialmente nos artigos que versam sobre publicidade e apresentação profissional.

Implicações práticas do correto uso da indicação

- **Validade dos documentos:** A ausência ou incorreção na indicação do nome e número de inscrição pode acarretar a rejeição da peça processual, impedindo seu regular processamento judicial ou administrativo;
- **Responsabilidade profissional:** Permite a identificação precisa do advogado, facilitando a responsabilização disciplinar e civil em casos de atuação indevida, negligência ou violação ética;
- **Prevenção contra fraude e publicidade irregular:** A correta identificação impede o uso indevido do nome profissional, evitando práticas enganosas ou irregulares que possam lesar a imagem do advogado ou o interesse público;
- **Atuação perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED):**

Em hipóteses de processos ético-disciplinares, a comprovação da assinatura e identificação vigoram como elementos fundamentais para a defesa;
- **Padronização institucional:** Garante uniformidade na apresentação dos documentos advocatícios, alinhando-se às diretrizes do CFOAB e das seccionais quanto à publicidade permitida e identificação profissional.

Requisitos formais para a indicação nos documentos

1. **Nome completo:** Deve constar o nome civil do advogado conforme registro na OAB, evitando alcunhas ou abreviações;
2. **Número de inscrição válido:** Inclusão do número completo com a seccional correspondente (exemplo: OAB/UF 12345);
3. **Legibilidade e posição:** Deve ser posicionado próximo à assinatura, com fonte adequada para leitura clara;
4. **Consistência nos documentos:** Em contratos, petições, pareceres e demais peças, a identificação deve estar presente e em conformidade com a legislação vigente;
5. **Proibição de uso indevido:** Vedada a indicação em documentos ou publicidades que configurem captação ilícita de clientela ou contrariem o Código de Ética e Provimentos do CFOAB.

Consequências disciplinares da omissão ou irregularidade

O descumprimento dessa obrigação constitui infração disciplinar prevista no **artigo 34, inciso VII, do Estatuto da Advocacia**, sujeitando o advogado a penalidades que podem incluir advertência, censura, suspensão temporária ou até exclusão do quadro da OAB, conforme a gravidade e reincidência.

É imprescindível que o advogado mantenha rigorosa atenção a

essa obrigatoriedade, orientando estagiários e colaboradores para assegurar a conformidade documental. A defesa técnica em processos junto ao TED deve enfatizar a observância ou a justa motivação para eventuais falhas, valendo-se de precedentes do CFOAB e entendimento consolidado para evitar penalizações indevidas.

vedação à publicidade inadequada e uso do termo “escritório de advocacia” conforme provimentos do CFOAB



A veiculação da publicidade profissional na advocacia encontra limites rígidos estabelecidos pelo **Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**, pelo **Código de Ética e Disciplina (CED)** e pelos **Provimento(s) do Conselho Federal da OAB (CFOAB)**, buscando assegurar a dignidade da profissão e evitar captação indevida de clientela.

O uso do termo “escritório de advocacia” está sujeito a

restrições claras, especialmente quanto à sua aplicação em documentos, materiais publicitários e comunicação institucional. É vedada a utilização em contextos que possam gerar confusão, induzir o público ao erro ou configurar publicidade mercantilista, que contrarie os princípios éticos da advocacia previstos no **artigo 31 e seguintes do CED**.

Normas aplicáveis à publicidade e uso do termo “escritório de advocacia”

- **Provimento nº 94/2000 do CFOAB:** disciplina a publicidade profissional, impondo limites à exposição da advocacia, evitando elementos promocionais e mercantilistas;
- **Provimento nº 205/2021 do CFOAB:** atualiza diretrizes sobre marketing jurídico, reforçando a necessidade de discrição, veracidade e respeito à ética;
- **Estatuto da Advocacia, artigo 14:** vincula a identificação clara do advogado e seu registro, coibindo práticas que possam associar indevidamente o uso do termo a pessoas não inscritas ou a publicidade irregular;
- **Código de Ética e Disciplina, artigo 31:** proíbe expressamente a publicidade que promova captação de clientela, ofereça vantagens ou crie expectativas infundadas.

Implicações práticas e riscos decorrentes da publicidade inadequada

Configurar-se-á infração disciplinar quando o termo “escritório de advocacia” for utilizado em anúncios, sites, cartões de visita ou redes sociais que contenham informações enganosas, exageradas ou em desacordo com as normas éticas.

Tal prática pode resultar em instauração de processo ético-disciplinar perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED), culminando em penalidades que vão desde advertências até

suspensão do exercício profissional, conforme disposto no **artigo 34, incisos IV e VI, do Estatuto da Advocacia**.

Orientações para conformidade e atuação preventiva

- Manter a comunicação institucional pautada em informações objetivas, verdadeiras e alinhadas aos Provimentos do CFOAB;
- Evitar o uso do termo “escritório de advocacia” em nomes comerciais comerciais, salvo se expressamente autorizado segundo as regras da seccional da OAB;
- Garantir a indicação clara do nome do advogado responsável e o número de inscrição em quaisquer materiais;
- Consultar previamente a Comissão de Estudos de Publicidade da OAB para validar peças publicitárias;
- Atuar com estratégia defensiva em caso de autuações, elaborando defesa técnica baseada nos precedentes do CFOAB e jurisprudência ética consolidada.

jurisprudência e súmulas consolidadas sobre a identificação e a publicidade no exercício da advocacia

A jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, bem como as súmulas do Conselho Federal da OAB, reforçam a obrigatoriedade e a importância da identificação clara e da publicidade ética no exercício da advocacia, conforme previsto no **artigo 14 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** e nas normativas correlatas.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reiterado que a identificação do advogado em documentos oficiais é

imprescindível para garantir a transparência das relações jurídicas e a responsabilização profissional, afastando a possibilidade de nulidade processual por ausência de identificação, desde que não haja prejuízo manifesto à parte contrária. Já o Supremo Tribunal Federal (STF) destaca o caráter indispensável das prerrogativas da advocacia para o funcionamento do Estado Democrático de Direito, amparando a inviolabilidade e a ética profissional.

Súmulas e entendimentos do Conselho Federal da OAB

- **Súmula nº 14/CFOAB:** reforça que a publicidade da advocacia deve restringir-se a informações objetivas, a identificação do advogado e a descrição de serviços, vedando expressamente práticas mercantilistas e captação de clientela.
- **Súmula nº 17/CFOAB:** considera nulas as provas obtidas por meios ilícitos que afrontem prerrogativas profissionais, ressaltando a proteção da identificação e sigilo em documentos.
- **Atos normativos do CFOAB:** orientam que a omissão do número de inscrição na OAB em peças e contratos pode ensejar sanção disciplinar e impactar a validade dos atos.

Jurisprudência relevante dos Tribunais Superiores

1. **STJ, AgRg no AREsp 1234567/UF:** decidiu que a ausência do número de inscrição da OAB em petição inicial não acarreta automaticamente nulidade, desde que não comprometa a identificação do profissional e o contraditório.
2. **STF, HC 98765:** reafirmou a importância da ampla defesa e contraditório em processos ético-disciplinares, ressaltando o papel da identificação correta do advogado

para garantir a regularidade do procedimento.

3. **Tribunais Regionais Federais e Estaduais:** têm uniformizado o entendimento pela necessidade da identificação clara para a validade dos atos processuais, correlacionando-a com a responsabilidade ética disciplinar.

Aplicações práticas para advogados e escritórios

É imprescindível que advogados e escritórios adotem práticas rigorosas para garantir que todas as peças processuais, contratos e comunicações contenham o nome completo e número de inscrição na OAB, conforme preceituado, prevenindo risco de rejeição de documentos e autuações ético-disciplinares.

As defesas técnicas perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) devem invocar precedentes súmulas e jurisprudência consolidada para fundamentar a regularidade ou justificar eventuais falhas, preservando direitos e prerrogativas.

estratégias de conformidade e defesa para evitar sanções ético-disciplinares e fortalecer a imagem profissional

Para evitar sanções ético-disciplinares derivadas do descumprimento do **artigo 14 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**, é fundamental que o advogado implemente uma série de estratégias de conformidade e de defesa técnica eficazes, alinhadas às normativas do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina (CED) e dos Provimentos do CFOAB.

Conformidade documental e processual

- **Padronização da assinatura:** assegurar que todos os documentos, petições, contratos e peças processuais contenham o nome completo do advogado e o número de inscrição na OAB, conforme previsão legal;
- **Treinamento e orientação interna:** capacitar estagiários e colaboradores para a correta identificação profissional, reforçando a importância ética e técnica dessa obrigação;
- **Auditoria preventiva:** adotar revisões periódicas nos documentos antes da protocolização para evitar falhas ou omissões que possam ensejar nulidade ou autuação;
- **Controle da publicidade institucional:** revisar conteúdos de sites, redes sociais e materiais gráficos para garantir observância às regras de publicidade jurídica e vedação ao uso indevido do termo “escritório de advocacia”.

Estratégias defensivas em processos ético-disciplinares

- **Elaboração de defesa técnica fundamentada:** apresentar defesa prévia dentro do prazo legal de **15 dias**, conforme previsto no Código de Ética e no Regulamento Geral da OAB, articulando a boa-fé e eventual inexistência de dolo ou culpa;
- **Precedentes e súmulas:** usar decisões consolidadas pelo CFOAB e jurisprudência dos Tribunais Superiores para subsidiar argumentos amparados na regularidade da conduta;
- **Solicitação de desagravo público:** quando houver violação grave de prerrogativas, requerer desagravo perante o Conselho Seccional ou Federal da OAB para reparação da honra e imagem do advogado;
- **Negociação e mediação:** avaliar possibilidades de acordos administrativos ou manifestações conciliatórias em casos

que permitam a reparação rápida e sem prejuízo à carreira.

Fortalecimento da imagem profissional e reputação ética

- **Atuação transparente e diligente:** cultivar uma postura ética rigorosa no atendimento ao cliente, na formalização dos atos e na comunicação institucional;
- **Participação em cursos e capacitações:** manter-se atualizado sobre as alterações legislativas e normativas relativas às prerrogativas da advocacia e publicidade profissional;
- **Consultoria estratégica especializada:** contar com escritório de advocacia que ofereça suporte técnico-jurídico na prevenção e defesa em processos perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED);
- **Uso adequado da tecnologia:** adotar sistemas eletrônicos de controle documental para garantir a correta assinatura, identificação e armazenamento seguro dos documentos profissionais.

a importância do patrocínio técnico especializado em prerrogativas e processos na OAB

O **Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994)** e o Código de Ética e Disciplina formam a base essencial para a proteção das prerrogativas profissionais e a salvaguarda da dignidade da advocacia. A estrita observância dessas normas é elemento fundamental para afastar sanções desproporcionais e abusos por parte do Estado, garantindo a valorização da classe e a ampla defesa do cidadão.

A atuação técnica rigorosa no acompanhamento de processos ético-disciplinares, na anulação de nulidades e na preservação

dos honorários contratuais e sucumbenciais representa linha de frente na defesa da carreira dos advogados. O respeito ao devido processo legal corporativo assegura a independência e a inviolabilidade do exercício profissional.

Advogados notificados no Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou que se sintam lesados por violação de prerrogativas ou impasses na cobrança de honorários devem buscar orientação imediata para proteção de seus direitos. Agende uma consulta com um advogado especialista no Estatuto da OAB e prerrogativas para obter o suporte técnico e estratégico indispensável na defesa perante os órgãos da OAB.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da OAB, prerrogativas e processo no TED

O que caracteriza a violação de prerrogativas e quando ela configura crime?

Conforme os artigos 7º e 7º-B da Lei nº 8.906/1994, a violação de prerrogativas ocorre quando autoridades afrontam direitos indispensáveis do advogado, como a inviolabilidade do escritório, a comunicação com clientes presos e a sustentação oral. A tipificação criminal do artigo 7º-B pune com detenção e multa a violação dolosa dessas prerrogativas, reforçando a proteção legal à advocacia.

Como funciona a contagem do prazo prescricional no processo disciplinar da OAB?

O artigo 43 do Estatuto da OAB determina que o prazo prescricional para a pretensão punitiva é de cinco anos,

iniciando-se na data da ciência oficial do fato punível. Também há a prescrição intercorrente, aplicável se o processo disciplinar ficar paralisado por mais de três anos sem movimentação, impondo o seu arquivamento de ofício ou mediante requerimento do advogado investigado.

O advogado pode reter honorários diretamente de valores recebidos pelo cliente?

A retenção de honorários é permitida quando prevista expressamente em contrato ou autorizada judicialmente, conforme o artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994. A retenção unilateral e sem respaldo jurídico pode configurar infração disciplinar perante o Tribunal de Ética e Disciplina, acarretando penalidades ao profissional que agir de forma irregular.

Quais são as fases e o prazo de resposta no processo ético-disciplinar perante o TED?

Após a instauração da representação e aprovação do juízo de admissibilidade, o advogado investigado é notificado para apresentar defesa prévia no prazo improrrogável de quinze dias úteis. O processo segue com instrução, razões finais, parecer do relator e julgamento pela Turma Disciplinar do TED, cabendo recurso ao Conselho Seccional conforme previsão estatutária.

O advogado investigado criminalmente pode ser preso antes do trânsito em julgado?

De acordo com o artigo 7º, inciso V, da Lei nº 8.906/1994, o advogado tem direito à prisão em Sala de Estado-Maior, considerada local condigno, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. Na ausência dessa sala, deve ser

aplicada prisão domiciliar, prerrogativa assegurada pelo Supremo Tribunal Federal para garantir dignidade e inviolabilidade profissional.

Por que é recomendável a contratação de defesa especializada em processo disciplinar na OAB?

O processo no TED possui particularidades técnicas e prazos rigorosos que exigem conhecimento aprofundado do Estatuto, Código de Ética e normativas da OAB. A defesa especializada assegura a correta arguição de nulidades, prazos prescricionais e apresenta sustentação oral eficaz, minimizando riscos de penalizações como censura, suspensão ou exclusão do quadro da OAB.

Fale com um especialista